



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.088/2017 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

“ALTERA A LEI Nº 939/2013, INSTITUINDO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, faz saber que, por iniciativa da mesa do legislativo municipal, no uso de suas atribuições legais, a Câmara **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Juscimeira o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - A nomeação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

Art. 3º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não se submete ao cumprimento de carga horária pré-definida, podendo ser convocado sempre que houver interesse do ente legislativo.

Art. 4º - A nomeação e exoneração para o cargo de assessor jurídico da presidência far-se-á por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Fica constituído e incorporado a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Juscimeira/MT, disciplinada pela Lei Municipal nº 939/2013 de 20 de Dezembro de 2013, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	001	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Art. 7º - Fica ainda instituída ao Assessor Jurídico da presidência, verba de natureza indenizatória no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, para o efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas para custeio das viagens dentro do Estado.

Parágrafo Único: Para as viagens fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte e hospedagem.

Art. 8º - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de Férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Art. 9º - A verba indenizatória será paga entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês mediante apresentação de relatório de atividades ficando dispensada a prestação de contas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 10º -As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 11º - Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta Lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, estado de Mato Grosso,
em 13 de Setembro de 2017.


**MOISES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - DOS REQUISITOS MÍNIMOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

a) REQUISITOS MÍNIMOS

a.1 - Curso superior, com formação em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

b) ATRIBUIÇÕES

b.1 - Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

b.2 - Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa;

b.3 - Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado;

b.4 - Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação nos campos das ciências jurídicas;

b.5 - Dar assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;

b.6 - Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara;

b.7 - Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação;

b.8 - Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos;

b.9 - Propor ao Presidente da Câmara pareceres jurídicos sobre a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal;

b.10 - Elaborar pareceres em procedimentos administrativos e/ licitatórios.

b.11 - Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.